

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Ver no Diário Oficial

### DECRETO № 343, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

DOE № 34.007, DE 11/10/2019.

Institui o Grupo de Trabalho incumbido de sugerir normas procedimentais voltadas à realização de consultas prévias, livres e informadas aos povos e populações tradicionais.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Estado tem o dever de elaborar, formular e executar, de forma sustentável, políticas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições;

CONSIDERANDO o art. 1º que estabelece os destinatários da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, bem como o art. 6º da referida Convenção acerca da necessidade de se consultar, mediante procedimentos apropriados, os povos e populações tradicionais sobre as medidas administrativas ou legislativas que possam afetá-los diretamente;

CONSIDERANDO a possibilidade de se estabelecer ou manter procedimentos, no âmbito do Estado, para a realização das consultas e identificação dos povos e populações tradicionais potencialmente atingidos por medidas administrativas ou atos legais que interfiram, em qualquer nível de impacto, com o cotidiano daquela(s) comunidade(s) potencialmente afetada(s);

CONSIDERANDO que os protocolos realizados pelas comunidades poderão ser observados no momento da consulta, admitidos novos protocolos, sem prejuízo para as comunidades que ainda não o tiverem;

CONSIDERANDO a ratificação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no ano de 2004, por meio Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, data em que passou a ser admitida no Brasil,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de consultas prévias, livres e informadas aos povos e populações tradicionais, com os seguintes objetivos:

I - reunir informações técnicas, jurídicas e metodológicas para subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Consultas Prévias, Livres e Informadas (PECPLI), observando os termos da Convenção nº 169 da OIT/2002 e demais regramentos legais;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- II solicitar e reunir protocolos de consultas dos povos e populações tradicionais, para compor o PECPLI;
- III propor ao Governador do Estado o PECPLI, que será aprovado por meio de decreto;
- IV sugerir e articular com a Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), mecanismos de publicidade do PECPLI para a sociedade, de forma clara e acessível.
- Art. 2º O Grupo de Trabalho das consultas prévias, livres e informadas, sob a coordenação da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, será composto por 1 (um) representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:
- I Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA);
- II Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- III Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);
- IV Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH);
- V Instituto de Terras do Pará (ITERPA);
- VI Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA);
- VII Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER).
- § 1º Os integrantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e designados por ato do Governador do Estado para o exercício das suas atribuições, podendo ser substituídos a qualquer tempo.
- § 2º É permitido o ingresso no Grupo de Trabalho de representante de órgãos e entidades públicas e privadas, como colaboradores, desde que regularmente instituída, avaliada a sua representatividade adequada e pertinência temática entre as atividades desempenhadas e as finalidades do Grupo de Estudos, mediante deliberação da maioria simples dos integrantes mencionados no **caput** e incisos do presente artigo.
- § 3º A participação prevista no parágrafo anterior deverá ser manifestada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente Decreto, em requerimento por escrito a ser apresentado na Procuradoria Geral do Estado do Pará, instruído da documentação que comprove as exigências contidas no § 2º deste artigo.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- § 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos pertencentes aos quadros da Administração Estadual, com conhecimento sobre as matérias objeto de estudo, que possam contribuir para a consecução das atividades.
- Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:
- I convocar e presidir as reuniões;
- II coordenar a coleta e compilar as informações técnicas, jurídicas e metodológicas para a elaboração do Plano;
- III elaborar, em conjunto com os demais integrantes do Grupo e eventuais terceiros interessados ou convidados, o Plano Estadual de Consultas Prévias, Livres e Informadas;
- IV articular com a SECOM os mecanismos de divulgação impressa, digital e virtual do conteúdo do Plano Estadual de Consultas Prévias, Livres e Informadas;
- V deliberar sobre as medidas necessárias ao fiel cumprimento das finalidades do Grupo de Estudos.
- Art. 4º O Grupo de Trabalho terá 60 (sessenta) dias para apresentar ao Governador do Estado a proposta de Plano Estadual de Consultas Prévias, Livres e Informadas, contados a partir da publicação do ato que designar os representantes e respectivos suplentes que o integram, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada do seu Coordenador.

Parágrafo único. Uma vez apresentado o Plano a que se refere o caput deste artigo, extinguir-se-á o Grupo de Estudos instituído por este Decreto.

- Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Fica revogado o Decreto Estadual nº 2.061, de 2 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.609, de 3 de maio de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2019.

HELDER BARBALHO Governador do Estado

Ver no Diário Oficial

<sup>\*</sup>Este texto não exclui o publicado no DOE 11/10/2019.